

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**

**APÊNDICE I.III - ESPECIFICAÇÕES PARA OPERAÇÃO DOS TERMINAIS**

**MAIO/2024**

## **1. ASPECTOS GERAIS**

- 1.1 Este APÊNDICE descreve as ESPECIFICAÇÕES PARA OPERAÇÃO DOS TERMINAIS, parte integrante do CONTRATO de cada um dos lotes 1 e 2.
- 1.2 Os TERMINAIS inclusos em cada lote são:
  - 1.2.1 Lote 1: Terminal Central e Terminal Oficinas; e
  - 1.2.2 Lote 2: Terminal Uvaranas e Terminal Nova Rússia.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 2.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA de cada lote prover os seguintes serviços nos TERMINAIS descritos no item 1.2:
  - 2.1.1 Vigilância 24 horas;
  - 2.1.2 Controlador de Acesso;
  - 2.1.3 Limpeza de todas dependências; e
  - 2.1.4 Serviços Gerais.
- 2.2 Os serviços citados no item 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.4 englobam somente o fornecimento de mão de obra qualificada para tanto, ficando a cargo do PODER CONCEDENTE a disponibilização, manutenção e gestão de demais recursos necessários.
- 2.3 Os serviços citados no item 2.1 devem ser prestados em quantidade adequada, conforme Plano Operacional dos TERMINAIS a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias antes do início da OPERAÇÃO.
  - 2.3.1 O PODER CONCEDENTE deverá analisar e aprovar o referido Plano Operacional dos TERMINAIS em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.
  - 2.3.2 Até o fim do prazo indicado no item 2.3.1, o PODER CONCEDENTE poderá emitir um comunicado de pedido de ajustes ao Plano Operacional dos TERMINAIS apresentado. Em caso de não manifestação pelo PODER CONCEDENTE no prazo descrito, o Plano Operacional dos TERMINAIS será considerado como aprovado.
- 2.4 O serviço citado no item 2.1.4 é limitado ao fornecimento máximo de 2 (dois) profissionais por TERMINAL, contratados com o cargo de serviços gerais.
- 2.5 A equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE realizará monitorações de todos os serviços contemplados neste APÊNDICE. As ocorrências de não

conformidades porventura encontradas serão passíveis de descontos conforme regras do ANEXO II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

- 2.6 A partir do 02º mês de prestação dos serviços descritos neste APÊNDICE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com o detalhando das não conformidades identificadas no mês anterior pelo PODER CONCEDENTE.
  - 2.6.1 As ocorrências de não conformidade também poderão ser registradas por meio do canal de comunicação disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, conforme APÊNDICE I.IV - ESPECIFICAÇÕES PARA INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS.
- 2.7 Em periodicidade estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, serão realizadas reuniões de acompanhamento das resoluções das ocorrências identificadas.
- 2.8 O PODER CONCEDENTE poderá demandar da CONCESSIONÁRIA a contratação mão de obra correspondente a agentes de apoio à comercialização das passagens, garantindo remuneração apartada à CONCESSIONÁRIA, mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE de orçamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.9 O orçamento que trata o item 2.8., deverá conter a quantidade de profissionais demandada pelo PODER CONCEDENTE, bem como todos os custos de mão de obra, incluindo, mas não se limitando a:
  - 2.9.1 Encargos sociais;
  - 2.9.2 Treinamento inicial;
  - 2.9.3 Fardamento;
  - 2.9.4 Custos admissionais e demissionais; e
  - 2.9.5 Custos indiretos e administrativos da CONCESSIONÁRIA.
- 2.10 Será permitido à CONCESSIONÁRIA realizar subcontratações para cumprimento dos encargos contidos nesse APÊNDICE.